

PROTEÇÃO E AMPARO AOS IDOSOS CONTRA MAUS TRATOS COM ENFOQUE NO ESTATUTO DO IDOSO

Jonathan SPADA¹

Cláudio Ribeiro LOPES²

Apesar das peculiaridades que cada ser humano possui algo é certo, a velhice chega a todos. Portanto, envelhecer de uma maneira digna e saudável é fator inerente à pessoa humana, conforme o Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003. Esse estatuto almeja amparar várias situações de lesão ou risco de lesão ao bem jurídico principal de todo a sociedade: a vida, em questão a vida do idoso. A elevação do número de idosos no mundo deve-se ao grande avanço tecnocientífico e as transformações socioeconômicas. Nessa seara de aumento populacional houve a majoração dos maus-tratos e violência contra os idosos. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define maus-tratos ao idoso como ato único ou repetitivo, ou ainda, como ausência (negligência) de ação apropriada que cause dano, sofrimento ou angústia, e que ocorra dentro de um relacionamento de confiança. De uma forma geral, os maus-tratos podem ser físicos e psicológicos. Os maus-tratos físicos são aqueles no qual há o uso de força para coagir e impor atos indesejados ao idoso podendo levar a lesões ou morte. Entretanto, no psicológico, é uma forma de repressão que muitas vezes humilha o idoso, fere seus sentimentos, corrói a sua felicidade e aterroriza a vida de um idoso em geral, fisicamente não temos danos, mas emocionalmente os danos são enormes e dificilmente reparáveis. Um fato interessante é que embora a sociedade seja adulta, ela é a principal responsável por gerar um estereótipo ideológico “infantil” de limitação dos idosos, estes que estão embarcando nessa concepção, de perda de seu papel na sociedade funcionalista, logo, os idosos vão assumindo e admitindo um “falso” papel de fragilidade, facilitando para que os maus-tratos venham a se realizarem. É importante uma atenção social para esse tema, pois todos que atualmente são jovens um dia irão envelhecer seguindo o ciclo natural da vida. O Brasil está envelhecendo e vem deixando de ser uma nação jovem em decorrência das mudanças em suas características demográficas, sendo necessário garantir uma velhice saudável a todos. O referido estatuto não só almeja garantir melhores condições de vida em sociedade, mas, assegura a sua proteção na esfera jurídica. O ordenamento jurídico deve tomar maior efetividade e isso acontece com a conscientização das pessoas pelo conhecimento da lei, e o idoso rompendo com o estereótipo social da sua (in)capacidade e sua fragilidade social devido a idade avançada, imposta por um falso paradigma social. Casos assim diminuem a efetividade do Estatuto do Idoso.

Palavras Chaves: Proteção. Amparo. Estatuto.

¹ Discente do 2º ano do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas. Membro do Núcleo de Estudos de Direito e Processo Penal II, Membro do Projeto Extensão Universidade da Melhor Idade. jon.spada@live.com

² Docente do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas. Mestre em Tutela de Direitos Supraindividuais pela Universidade Estadual de Maringá. clopes@stetnet.com.br. Orientador do trabalho.